



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 10.655/2019

Projeto de Lei nº: 216/2019

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória.

P A R E C E R

Da Comissão Finanças, Economia, Orçamento, Controle e Tomada de Contas, na forma do Art. 62, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2020.

Relator: Vereador Denninho Silva.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 2016/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Rezende, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2020.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Em cumprimento ao disposto no Art. 335 da Resolução nº 1.919/2013 – Regimento Interno, essa Comissão realizou uma Audiência Pública, em 18 de outubro do corrente ano, com a participação da sociedade civil, lideranças comunitárias, vereadores e técnicos para discussão da matéria.

Ato contínuo, esta relatoria aguardou a finalização do prazo regimental de recebimento de emendas ao processo, passando então agora a emissão do parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório, passo a opinar.

II- Parecer

O presente projeto de lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2020.

O Orçamento é o instrumento de gestão cuja formalização se dá por meio de lei, constitucionalmente prevista, denominada Lei Orçamentária Anual (LOA), na qual é estimada a receita e fixada a despesa para um exercício financeiro subsequente.

Após a Constituição de 1988, vários desafios vêm sendo encontrados na elaboração, na aprovação e na execução das três normas (PPA/LDO/LOA), cuja maior exigência é se integrarem como partes de um mesmo sistema.

Para a elaboração da LOA, nos termos do artigo 5º da LRF, o Poder Executivo deve, obrigatoriamente, observar se possui previsão no PPA e LDO, mantendo a compatibilidade entre as peças do planejamento. Os indicadores das metas devem estar previstos na forma monetária para a realização de um exercício financeiro. A programação das dotações orçamentárias permitirá que se tenha um “detalhamento das despesas previstas no processo de planejamento”. Portanto, a LRF exige a compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA, deixando-os de tal forma interligados que, quando houver sua aplicação, a gestão dos recursos públicos certamente será efetivada com maior eficiência.

ASPECTO FORMAL

Quanto ao aspecto formal, o projeto de lei atende ao disposto: nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal; 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade fiscal (LRF); 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória, além da Lei nº 9564, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020). Ressalte-se que a propositura também atende às determinações da Lei nº 9236 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

A propositura em tela também atende ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito (constituição de dívida) que excedam o montante das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), assim como ao disposto no art. 169, & 1º, da Lei Maior e no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que tratam da despesa com pessoal e encargos. Também é atendido o que dispõe a Emenda Constitucional nº 93, no que tange à desvinculação de receitas que especifica.

Opinamos então, nesse sentido, pela constitucionalidade e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASPECTOS DE MÉRITO:

1- Receita

O projeto enviado prevê receita total de R\$ 1.989.948.062,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil e sessenta e dois reais), montante esse que representa crescimento nominal de 15,36% em relação à receita orçada para o ano corrente.

O Estado divide entre os 78 municípios 25% do ICMS arrecadado todos os anos. Um cálculo estabelece o percentual que cada cidade receberá de ICMS. O resultado leva em consideração o Valor Agregado Fiscal (VAF), que é a diferença entre o total de vendas de mercadorias pelas respectivas compras por empresas localizadas em cada cidade e os serviços prestados que são tributados pelo ICMS.

Vitória foi o município que apresentou o maior índice, passando de 13,375% no ano passado para 15,135% no cálculo deste ano. O decreto foi assinado pelo governador Renato Casagrande e publicado no Diário Oficial do Estado (Dio) em 16 de julho.

Em análise a peça orçamentária, fica constatado que uma das principais justificativas para o aumento nominal da arrecadação foi a tomada de base desse índice na projeção das receitas para o próximo exercício.

No tocante às premissas macroeconômicas, o IPCA 2020 tem uma previsão de 3,9 % e o crescimento do PIB 2,1%. Percebe-se a adoção de um mecanismo de cautela na projeção das receitas, na medida do cenário apresentado em 2019, onde as previsões eram mais otimistas do que está ocorrendo, iniciando 3% e encerrando o ano abaixo de 1% de crescimento.

A análise desse cenário é de suma importância, tendo em vista que algumas receitas, como o IPTU, acompanham o IPCA, de igual modo como os compromissos vigentes de contratos, por exemplo. Dessa forma, classificamos como acertada a metodologia adotada pelo Poder Executivo, afastando um cenário de frustrações de receitas, que de igual modo comprometeria a execução do orçamento.

Os valores projetados das receitas correntes da Prefeitura (Administração Direta), excluindo deduções, aumentaram em termos nominais cerca de 17,84%. Previsão próxima é feita para as receitas de capital cujo aumento entre o orçado 2019 e a proposta atual é de 13,58%. Dentre essas receitas, destaca-se o ISS, que, pós-fundap, vem se consolidando como a principal receita tributária do município, cuja estimativa de arrecadação para 2020 é de cerca de R\$ 459.442.064,00, um crescimento nominal de 6,21% em relação ao estimado para 2019. Ressaltamos também as Operações de Crédito na ordem de R\$ 153.653.771,00 e as Transferências da União e do Estado que devem alcançar R\$ 691.075.492,00 segundo a proposta original do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A receita orçamentária prevista no PLOA 2020 pode ser analisada pela perspectiva da divisão da Administração em Direta e Indireta. A Administração Direta apresenta o seguinte quadro de principais receitas próprias:

Tabela 1 — Principais Receitas Correntes Próprias (R\$ milhões)

	Arrecadação 2018	Orçado 2019	Projeto Original 2020
Receitas Correntes			
IPTU	83.258.887,29	81.721.675,00	90.750.309,00
ISS	428.263.585,05	432.588.623,00	459.442.064,00
ITBI	37.319.279,57	32.400.534,00	41.470.954,00
IR	56.251.271,53	51.499.700,00	63.870.730,00
ICMS	320.790.064,75	314.269.800,00	395.670.212,00
IPVA	44.434.497,09	41.659.267,00	47.903.338,00
Total Itens	970.317.585,28	954.139.599,00	1.099.107.607,00

A tabela 2 a seguir evidencia as receitas de capital e também apresenta a receita total da Administração Direta, excluindo Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 2 — Receitas de Capital e Receita Total — (R\$ milhões)

	Arrecadação 2018	Orçado 2019	Projeto Original 2020
Operações de Crédito	41.235.229,83	123.371.031,00	153.653.771,00
Transferências	8.055.193,20	21.568.309,00	11.419.070,00
01 - União	7.875.425,84	20.493.309,00	11.179.070,00
02- Estado	179.767,36	1.075.000,00	240.000,00
Alienação de Bens	645.116,96	281.935,00	6.500,00
Amortização de Empréstimos	194.843,41	320.163,00	232.331,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total Líquido da Receita da PMV	50.130.383,40	145.541.438,00	165.311.672,00

2- A Despesa

Com relação aos gastos constitucionais e legais nas áreas de saúde e educação, a proposta orçamentária destina o equivalente a 30,25% para educação, perfazendo o montante de R\$ 461.451.046 cujo percentual mínimo é de 25,00%

Para as ações e serviços públicos de saúde, a proposta destina 19,59% (R\$ 261.385.077) da receita decorrente de impostos, em conformidade com a Emenda Constitucional 29/00 e com a Lei Complementar nº 141/12, que determinam a aplicação mínima de 15,00%.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 3 — Total de despesas com educação e saúde (R\$ milhões)

	Empenho 2018	Orçado 2019	Projeto Original 2020
Recursos destinados à Educação	434.604.138	406.192.628	517.000.661
Recursos destinados à Saúde	285.706.587	286.291.784	325.266.107

Passamos em análise especial na proposta orçamentária para 2020 na área de assistência social temos os seguintes investimentos nominais previstos na ordem de R\$ 63.326.229,00.

Tabela 5 – Total de despesas destinadas à Assistência Social

	Empenho 2018	Orçado 2019	Projeto Original 2020
Recursos destinados à Assistência Social	58.748.692,35	54.691.738	63.326.229

De maneira geral, o valor estimado para o pagamento de juros e encargos da dívida para 2020 é R\$35.519.075,00, sendo que o previsto para amortização da dívida está estimado em R\$ 45.000.561,00 o que representam juntos 4,05% do valor despendido para despesas brutas.

Por fim ressaltamos os valores destinados ao orçamento da Câmara Municipal de Vitória, que para o ano de 2020 está previsto em R\$ 32.143.660,00, o que representa 2,51% das receitas dos 5% legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROCESSO

Trata-se do parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2020. Foram apresentadas, no prazo regimental, 24 emendas à Proposta Orçamentária do Município de Vitória para 2020. Incumbe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria. Através do processo nº 11438/2019, o Vereador Davi Esmael requereu o arquivamento das emendas de nº 04, 011, 013 e 014.

Considerando o interesse público contido no projeto em tela, depreende-se que as propostas apresentadas por meio dessas emendas parlamentares evidenciam a intenção dos nobres parlamentares em contribuir com o desenvolvimento da cidade, cada qual de acordo com suas particulares convicções, inerentes de suas trajetórias, bandeiras e atuação nesta Casa de Leis. Reiteramos aqui nosso apreço a todos os Edis que se debruçaram na peça orçamentária e realizaram um debate em alto nível, evidenciando a importância desse Parlamento na contribuição dos debates da cidade.

Ressaltamos ainda que muitas discussões e proposições apresentadas ao longo dessa legislatura através de debates, audiências, encaminhamentos, indicações e demais proposições inerentes à atividade legiferante, inclusive desse edil, estão contempladas no orçamento que é apresentado pela Prefeitura, em seus programas e ações projetados para o exercício seguinte.

A seguir, deixamos nosso opinamento técnico quando às emendas apresentadas.

1 – Emendas nºs 019; 020 e 021: Observação: No aspecto formal as emendas apresentadas alcançam o montante de R\$ 2.200.000,00 remanejados da dotação da CDV 23.695.0013.1.0059 - Carnaval - Desfiles Das Escolas de Samba de Vitória. Ocorre que o saldo total alocado para tal classificação é de R\$ 1.258.904,00. Sendo assim, a aprovação das emendas apresentadas representaria impor à peça orçamentária um desequilíbrio entre receitas e despesas, colocando em risco as finanças municipais e contrariando o disposto no Art. 142, § 2º, II, da Lei Orgânica do Município de Vitória. Pelo princípio da simetria, temos ainda a inconstitucionalidade formal, evidenciada pela inteligência do Art. 166, § 3º, II.

Parecer: Pela Rejeição das emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – Emenda nº 018: Observação: No aspecto formal a emenda apresentada alcança o montante de R\$ 398.002 remanejados da dotação da SEMCID 14.422.0020.2.0005 – Ação LGBT. Ocorre que o saldo total alocado para tal classificação é de R\$ 408.008,00. Sendo assim, a aprovação da emenda apresentada representaria inviabilizar a execução das ações planejadas pela referida secretaria. No mérito, apesar de louvável a propositura do Vereador, sugerimos que o Vereador oficie a Prefeitura de Vitória para que, em havendo excesso de arrecadação no próximo exercício financeiro, que as ações que ensejam encaminhamento ao mercado de trabalho sejam reforçadas, na medida proposta pelo Vereador.

Parecer: Pela Rejeição.

3 - Emendas nºs 06; 07; 08; 09; 010; 015; 017; 022; 023; 024; 025; 026 e 027: Observação: O conjunto das emendas relacionadas remanejam o montante de R\$ 18.400.000,00 da dotação da SEGES 04.122.0032.2.0204 – Manutenção da Unidade, restando R\$ 3.207.067,00 na referida dotação orçamentária. Quanto ao aspecto formal, vislumbramos inadmissibilidade de tramitação da matéria, em razão de incompatibilidade com o inciso I do Art. 19, da Lei Orgânica do Município de Vitória uma vez que reduz dotações indispensáveis à proteção e manutenção do patrimônio público, comprometendo contratos de vigilância patrimonial, limpeza e conservação, entre outros. Pelo princípio da simetria, temos ainda a inconstitucionalidade formal, evidenciada pela inteligência do Art. 23, Inciso I da Constituição Federal

Parecer: Pela Rejeição das emendas.

4 – Emenda nº 028: Observação: Quanto ao aspecto formal, vislumbramos a inadmissibilidade de tramitação da matéria, por reduzir saldo da reserva de contingência, contrariando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal reserva é constituída para fazer frente aos eventuais passivos contingentes que, caso ocorram, poderão impor risco ao equilíbrio das contas públicas, caso seja reduzida essa reserva. Parecer: Pela Rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 – Emenda nº 05: Observação: A emenda pretende alteração de nomenclatura da ação pertencente à SEMAS. O descritivo da ação advém do instrumento de planejamento anterior, o Plano Plurianual – PPA. Assim, a emenda proposta contraria o referido plano, contrariando o disposto no inciso I, parágrafo 2º do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Vitória, em simetria ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Parecer: Pela Rejeição.

6 – Emenda nº 016: Observação: No mérito, consoante a intenção do Vereador em redução do percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, o percentual proposto mostra-se contrário ao princípio da razoabilidade, tendo em vista o cenário de incertezas quanto ao desempenho da economia para o exercício de 2019, em meio à persistente recessão em que o país se encontra, podendo comprometer a continuidade de serviços essenciais à cidade de Vitória.

Parecer: Pela Rejeição.

Ante o exposto, analisando os aspectos econômicos e financeiros, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria em sua integralidade, **REJEITANDO** as emendas na forma justificada.

É o parecer.

Vitória, 04 de novembro de 2019.

Denninho Silva
Vereador – Cidadania
Relator - Comissão de Finanças, Economia,
Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas